

Nesse aspecto as opiniões ainda são divididas, mas entendemos que o melhor momento para ser feita a oposição é na assembleia, constando da ata respectiva as eventuais manifestações de oposição. Estando a negociação coletiva afeta ao direito coletivo, entendemos que a manifestação do direito de oposição não pode ser individual. No entanto, considerando que esse entendimento não consta do acórdão, o tema ainda deve ser objeto de manifestação do Poder Judiciário.

Com base no acórdão do STF, recomendamos aos sindicatos filiados que, no edital de convocação de assembleias que tenham por objetivo a instituição da contribuição assistencial:

- (i) Sejam convocados os associados e não associados, ou seja, toda a categoria representada;
- (ii) Conste item específico sobre a aprovação ou não da contribuição assistencial patronal destinada ao custeio das negociações coletivas, garantido o direito de oposição na assembleia;
- (iii) Conste item específico para deliberação das empresas representadas, a autorização (ou não) para fazerem o desconto em folha da contribuição dos empregados e repasse ao sindicato laboral, com o devido registro em ata, pois essa deve ser uma decisão da categoria e não dos negociadores.